



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 4.744, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, O BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE, TAMBÉM DENOMINADO AUXÍLIO-FUNERAL, E REGULAMENTA SUA CONCESSÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.778, DE 26 DE MARÇO DE 2025, E DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a assistência social, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Municipal nº 5.778, de 26 de março de 2025, é política de seguridade social não contributiva, destinada a prover os mínimos sociais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), especialmente o art. 22, que trata dos benefícios eventuais, bem como o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta tais benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 5.778, de 26 de março de 2025, ao dispor sobre o SUAS no Município de Patrocínio, institui os benefícios eventuais no art. 39 e seguintes, incluindo o benefício prestado em virtude de morte (art. 50), como provisão suplementar e temporária destinada a reduzir vulnerabilidades decorrentes do óbito de membro da família;

**CONSIDERANDO** que o art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº 5.778, de 2025, atribui ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

competência para destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS e efetuar o respectivo pagamento;

**CONSIDERANDO** que o art. 25, inciso VI, alínea “b”, da Lei Municipal nº 5.778, de 2025, estabelece ser competência do Município regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**CONSIDERANDO** que o art. 44, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.778, de 2025, prevê os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 50, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 5.778, de 2025, que disciplina o benefício prestado em virtude de morte e remete as provisões nas situações de morte à forma prevista em ato normativo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**CONSIDERANDO**, ainda, o art. 55 da Lei Municipal nº 5.778, de 2025, que determina que ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Resolução nº 016/2025, de 09 de setembro de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que regulamenta o Benefício Eventual por Situação de Morte, também denominado Benefício Eventual Funeral (ou Auxílio-Funeral), no âmbito do Município de Patrocínio/MG,

**CONSIDERANDO** a deliberação constante da Resolução nº 016/2025, de 09 de setembro de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que regulamenta o Benefício Eventual por Situação de Morte no âmbito do Município de Patrocínio/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o fluxo, os critérios, os procedimentos e a forma de pagamento do



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Benefício Eventual Funeral, garantindo segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Patrocínio/MG, em cumprimento ao disposto nos arts. 39, 40, 42, 44, 48, 50 e 55 da Lei Municipal nº 5.778, de 26 de março de 2025, a concessão do Benefício Eventual por Situação de Morte, também denominado Benefício Eventual Funeral ou Auxílio-Funeral, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O benefício de que trata o caput constitui prestação temporária, não contributiva, de caráter suplementar, integrante da proteção social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando à redução de vulnerabilidades provocadas pela morte de membro da família, conforme art. 50 da Lei Municipal nº 5.778, de 2025.

§ 2º O Benefício Eventual por Situação de Morte será concedido, inicialmente, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em pecúnia, nos termos da Resolução CMAS nº 016/2025, observadas a capacidade orçamentária e financeira do Município e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 2º** A definição da forma de pagamento, dos procedimentos administrativos e da relação de documentos obrigatórios para a solicitação, análise, concessão e pagamento do Benefício Eventual por Situação de Morte será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor da política de assistência social, conforme arts. 7º, 8º, 25 e 55 da Lei Municipal nº 5.778, de 2025.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá observar, na regulamentação e operacionalização do benefício, as normas gerais do SUAS, a LOAS, este Decreto, a Lei Municipal nº 5.778, de 2025, e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, especialmente a Resolução nº 016/2025.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, sempre que necessário, atualizar ou complementar o rol de documentos e procedimentos internos, com o objetivo de garantir a adequada instrução dos processos, a comprovação da elegibilidade, a transparência, a segurança jurídica e a regularidade da concessão do benefício.

**Art. 3º** O Benefício Eventual por Situação de Morte tem por finalidade:

I – assegurar condições mínimas para a realização de funeral digno à pessoa falecida, respeitadas a dignidade humana, os valores culturais, religiosos e sociais da família;

II – contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de um de seus membros, especialmente quando se tratar de provedor da família, em consonância com o art. 50 da Lei Municipal nº 5.778, de 2025.

**Art. 4º** O Benefício Eventual por Situação de Morte poderá ser concedido:

I – em pecúnia, preferencialmente em parcela única, à família ou responsável legal, nos termos deste Decreto e da Resolução CMAS nº 016/2025;

II – na quantidade proporcional ao número de mortes ocorridas no grupo familiar, quando necessário, a critério da equipe técnica de referência, considerando as condições de vulnerabilidade e as deliberações do CMAS.

**Art. 5º** Poderá ser concedida, às famílias beneficiárias do Benefício Eventual por Situação de Morte, isenção total da taxa de sepultamento no Cemitério Municipal de Patrocínio/MG, observada a legislação municipal específica aplicável aos serviços cemiteriais, a disponibilidade orçamentária, bem como os critérios a serem definidos em ato próprio.

**Parágrafo único:** A concessão da isenção de que trata o caput observará, no que couber, os mesmos critérios de vulnerabilidade e elegibilidade previstos para o Benefício Eventual por Situação de Morte, podendo ser disciplinada em regulamento específico.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

**Art. 6º** Poderão acessar o Benefício Eventual por Situação de Morte as famílias que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, nos termos da Resolução CMAS nº 016/2025:

I – renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, ou renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;

II – o falecido ou o requerente deverá estar inscrito e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, no Município de Patrocínio/MG;

III – o pedido deverá ser formalizado em até 30 (trinta) dias após o falecimento, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas e analisadas pela equipe técnica de referência.

**Parágrafo único:** A caracterização da família, para fins de concessão do benefício, observará o conceito previsto no art. 47, § 3º, da Lei Municipal nº 5.778, de 2025.

**Art. 7º** Nos casos em que a pessoa falecida for migrante ou pessoa em situação de rua e não for identificado familiar residente no Município de Patrocínio/MG, ou este não puder ser localizado, a funerária de plantão poderá requerer o Benefício Eventual por Situação de Morte, desde que comprovada a situação de vulnerabilidade social e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução CMAS nº 016/2025 e nas normas complementares da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** A análise, avaliação social, emissão de parecer técnico e a concessão do Benefício Eventual por Situação de Morte competirão à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de equipe técnica de referência de nível superior, vinculada aos serviços socioassistenciais da proteção social básica ou especial, em consonância com o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Municipal nº 5.778, de 2025.

§ 1º A concessão do benefício observará os princípios previstos nos arts. 4º, 5º, 40 e 41 da Lei Municipal nº 5.778, de 2025, assegurando-se:



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- I – não subordinação a contribuições prévias ou contrapartidas de qualquer natureza;
- II – vedação de exigências vexatórias ou estigmatizantes;
- III – garantia de igualdade de acesso e de transparência nos critérios de concessão.

§ 2º As decisões técnicas deverão ser formalizadas em parecer social, anexado ao processo administrativo correspondente.

**Art. 9º** A concessão do Benefício Eventual por Situação de Morte está condicionada à existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos dos arts. 56, 64, 66, 67 e 69, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.778, de 2025, bem como das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 10.** O valor estabelecido no § 2º do art. 1º deste Decreto poderá ser revisto e alterado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante Resolução específica, consideradas:

- I – a realidade socioeconômica local;
- II – a atualização dos custos relacionados ao funeral;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – as normas vigentes do SUAS, da LOAS, da Lei Municipal nº 5.778, de 2025, e demais legislações aplicáveis.

§ 1º A alteração do valor do Benefício Eventual por Situação de Morte dependerá de publicação de nova Resolução do CMAS e poderá ser incorporada por meio de decreto específico que atualize o valor de referência.

§ 2º Na hipótese de ausência de atualização normativa específica, permanecerá vigente o último valor fixado por ato do CMAS e referenciado em decreto municipal.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para conhecimento e



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

acompanhamento do controle social, o fluxo detalhado de solicitação, análise, concessão, pagamento e registro do Benefício Eventual por Situação de Morte, bem como das demais espécies de benefícios eventuais, em cumprimento ao art. 55 da Lei Municipal nº 5.778, de 2025.

**Parágrafo único:** O fluxo de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo:

- I – as unidades responsáveis pelo atendimento inicial, acolhida e encaminhamento;
- II – os procedimentos de avaliação técnica e registro das informações em sistemas do SUAS;
- III – os prazos internos para análise, decisão e pagamento;
- IV – os meios de pagamento utilizados;
- V – as formas de registro, monitoramento, avaliação e prestação de contas ao CMAS.

**Art. 12** Aplicam-se, subsidiariamente, ao Benefício Eventual por Situação de Morte, as disposições gerais constantes dos arts. 39 a 45, 47, 48, 52, 53, 54 e 56 da Lei Municipal nº 5.778, de 26 de março de 2025, bem como demais normas municipais, estaduais e federais relativas aos benefícios eventuais da assistência social.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 24 de novembro de 2025.

**Gustavo Tambelini Brasileiro**

**Prefeito Municipal**